



SÚMULA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 22/2023 CE-CAU/PR

DATA	18 de outubro de 2023 (quinta - feira)	HORÁRIO	16:30 hs às 17:40 hs
LOCAL	Modalidade virtual através da Plataforma Google Meet: https://meet.google.com/uvv-nxds-ozu		

PARTICIPANTES	Mario Barbosa da Silva (IAB/PR)	Membro Titular
	Flávio Egydio de Oliveira C. Neto (ABAP/PR)	Membro Titular
	Otávio Urquiza Chaves (IAB/PR)	Membro Titular
	Dr. Guilherme Gonçalves (Advogado)	Assessoria Jurídica
ASSESSORIA	Lourdes Vasselek e Patrícia Ostroski Maia (conforme Portaria nº 411/2023)	

ORDEM DO DIA

1	DENÚNCIAS Nº 114 e Nº 203 SIEN
Fonte	CE-CAU/PR
Relator	Assessoria CE-CAU/PR
Encaminhamento	<p>Considerando o previsto na Resolução nº 179/2019 CAU/BR e atualizações, os membros da comissão se reuniram para debater os seguintes temas a saber:</p> <p>a) Denúncia nº 203 SIEN: a CHAPA 02 juntou neste documento todas as denúncias anteriormente apresentadas no decorrer do período eleitoral com pedido de Liminar. Diante do conteúdo, a CE decidiu pela sua admissão negando a urgência pois o pedido (além de fugir da alçada desta Comissão Eleitoral), traria inviabilidade em razão da necessidade de suspender a homologação da própria chapa denunciante cuja publicação ocorre via CEN. Ademais o denunciante faz acusações explícitas as ações da CE-CAU/PR, cujos membros foram indicados pelas entidades competentes por tratar de arquitetos de reputação ilibada que contam com assessoria especializada jurídica na tomada de decisões. Assim esta comissão recomenda as seguintes providências (ver DELIBERAÇÃO Nº 29/2023 CE – CAU/PR):</p> <p>* INDEFERIR o requerimento de medida liminar bem como INTIMAR a denunciada para apresentação de defesa.</p> <p>b) Denúncia nº 114 SIEN: a CHAPA 02 alega que a CHAPA 01 descumpriu deliberação da CEN quanto a proibição de campanha eleitoral pelo período de 5 (cinco) dias. Em defesa, a denunciada informou que, após conhecimento desta, impetrou Mandado de Segurança nº 5069420-04.2023.4.04.7000, o qual foi acatado reconhecendo ilegalidade na decisão da CEN e julgando procedente o pedido liminar “<i>para garantir ao impetrante o direito de realizar campanha eleitoral por todos os meios previstos no art. 21 do Regulamento Eleitoral do CAU/BR, aprovado pela Resolução nº 179, de 22/08/2019</i>”. Diante do exposto, a CE analisou a documentação pertinente entendendo que a propaganda impugnada pelos denunciantes, veiculada por meio de redes sociais dos denunciados, não desborda dos limites impostos pelo Regulamento Eleitoral do CAU/PR e legislação eleitoral brasileira – razão pela qual a denúncia foi julgada IMPROCEDENTE (ver DELIBERAÇÃO Nº 30/2023 CE.CAU/PR):</p>

AU MÁRIO BARBOSA DA SILVA
Coordenador da CE-CAU/PR



22ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2023 CE-CAU/PR
Modalidade Virtual - Folha de Votação

Função	Conselheiro(a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador CE – CAU/PR	Mário Barbosa da Silva	X			
Coordenador Adjunto CE – CAU/PR	Flávio Egydio de Oliveira C. Neto	X			
Membro Titular da CE – CAU/PR	Otávio Urquiza Chaves	X			

Histórico da votação: 20ª DELIBERAÇÃO ORDINÁRIA DA CE-CAU/PR DE 2023 Data: 06/10/2023
Matéria em votação: Denúncia nº 114 CE – CAU/PR
Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstencões (0) Ausências (0) Total (3)
Ocorrências: Sem ocorrências
Assessoria Técnica: Patricia Gilmara Ostroski Maia; Lourdes Vasselek

22ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2023 CE-CAU/PR
Modalidade Virtual - Folha de Votação

Função	Conselheiro(a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador CE – CAU/PR	Mário Barbosa da Silva	X			
Coordenador Adjunto CE – CAU/PR	Flávio Egydio de Oliveira C. Neto	X			
Membro Titular da CE – CAU/PR	Otávio Urquiza Chaves	X			

Histórico da votação: 20ª DELIBERAÇÃO ORDINÁRIA DA CE-CAU/PR DE 2023 Data: 06/10/2023
Matéria em votação: Denúncia nº 203 CE – CAU/PR
Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstencões (0) Ausências (0) Total (3)
Ocorrências: Sem ocorrências
Assessoria Técnica: Patricia Gilmara Ostroski Maia; Lourdes Vasselek